



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 873, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a empresa Santana do Araguaia Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santana do Araguaia I, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003503/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santana do Araguaia Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.440/0001-63, com sede na Avenida Raul Carlos Prates, nº 191, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santana do Araguaia I, constituída de duas Unidades Geradoras, em ciclo Rankine, totalizando 34.000 kW de capacidade instalada e 26.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Cavaco ou Resíduo de Madeira como combustível, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Santana do Araguaia I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Santana do Araguaia, a ser construído, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2010;

b) início das Obras da Subestação e da Linha de Transmissão de interesse restrito: até 20 de fevereiro de 2011;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de outubro de 2011;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 7 de novembro de 2011;

e) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2011;

f) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de dezembro de 2011; e

g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2011;

II - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2010-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.087.250,00 (seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica; e

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado - CCESI, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela Central Geradora Termelétrica, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2010.